

Pontos o	Coordenadas	
	P	M
1.	+ 168 039,1	— 47 031,0
2.	+ 167 985,2	— 46 999,8
3.	+ 167 811,9	— 46 851,0
4.	+ 167 789,5	— 46 829,9
5.	+ 167 508,8	— 46 495,1
6.	+ 167 464,8	— 46 431,2
7.	+ 167 436,2	— 46 358,9
8.	+ 167 393,1	— 46 214,9
9.	+ 167 371,2	— 46 153,9
10.	+ 167 341,7	— 46 096,9
11.	+ 167 154,2	— 45 777,1
12.	+ 167 117,5	— 45 674,1
13.	+ 167 136,9	— 45 566,2
14.	+ 167 173,0	— 45 484,9
15.	+ 167 226,0	— 45 417,8
16.	+ 167 307,7	— 45 397,6
17.	+ 167 375,9	— 45 389,0
18.	+ 167 427,5	— 45 376,3
19.	+ 167 472,2	— 45 348,0
20.	+ 167 525,2	— 45 297,2
21.	+ 167 561,2	— 45 271,7
22.	+ 167 602,2	— 45 253,7
23.	+ 167 724,5	— 45 221,5
24.	+ 167 816,2	— 45 162,0
25.	+ 167 842,0	— 45 054,1
26.	+ 167 832,0	— 44 984,7
27.	+ 167 846,5	— 44 901,1
28.	+ 167 903,0	— 44 839,2
29.	+ 167 948,2	— 44 811,0
30.	+ 167 968,9	— 44 793,9
31.	+ 167 986,9	— 44 772,9
32.	+ 168 034,7	— 44 700,2
33.	+ 168 076,2	— 44 660,0
34.	+ 168 120,0	— 44 640,0
35.	+ 168 407,9	— 44 576,0
36.	+ 168 472,2	— 44 550,2
37.	+ 168 521,0	— 44 500,0
38.	+ 168 578,5	— 44 430,2
39.	+ 168 592,6	— 44 409,6
40.	+ 168 604,1	— 44 387,5
41.	+ 168 817,5	— 43 880,1
42.	+ 168 826,8	— 43 855,1
43.	+ 168 832,6	— 43 829,0
44.	+ 168 847,0	— 43 744,6

Área total = 35 510 m².

Sistema Hayford-Gauss (ponto central na Melriça).

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 8 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luís da Costa André*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 181/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 7 de Abril de 1970, o navio-patrolha *S. Tomé*.

Ministério da Marinha, 8 de Abril de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 182/70

Sendo conveniente pôr em vigor em S. Tomé e Príncipe e em Timor algumas disposições do Estatuto do Ensino Técnico Profissional não abrangidas pela Portaria n.º 22 046, de 14 de Junho de 1966, nem pela Portaria n.º 22 565, de 1 de Março de 1967, nem substituídas por outra legislação extravagante:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicados àquelas províncias os artigos 52.º, 53.º, n.º 1, 54.º, 55.º, 60.º a 63.º, 65.º a 67.º, 69.º, 71.º a 76.º, 78.º a 86.º, 88.º a 97.º, 104.º, n.º 2, 111.º, 114.º, 115.º, 124.º a 126.º, 131.º a 136.º, 138.º, n.º 1, 141.º, n.º 2, 184.º, 213.º, n.º 1, 308.º, 310.º, 315.º, 316.º, n.ºs 1, 3 e 4, 320.º, 321.º, 465.º, 466.º, 473.º, 475.º a 481.º, 483.º, 486.º, n.º 1, 489.º, 490.º, 491.º, n.º 1, 492.º a 496.º, 500.º a 504.º, 506.º a 509.º, 514.º, n.ºs 1 e 4, 515.º a 517.º, 565.º, 566.º e 572.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, que promulga o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, devendo ser observadas as modificações de redacção determinadas pela regra do n.º 1 da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, e a rectificação constante do *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 70, de 27 de Março de 1952.

Ministério do Ultramar, 8 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de S. Tomé e Príncipe e de Timor. — *J. da Silva Cunha*.